



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8677/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8924/2016
PROTOCOLO	: 1677182
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ATO DE PESSOAL. ADESÃO AO REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA. REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA MULTA. REGISTRO PELA DIVISÃO ESPECIALIZADA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC-3154/2019 (fls. 81-83) que decidiu pelo registro da concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente referente ao servidor Paulo Guimarães Riquelme, mas aplicou multa no valor correspondente a 07 (sete) UFERMS ao Sr. **RICARDO TREFZGER BALLOCK**, ex-Secretário Municipal de Administração do Município de Campo Grande/MS, em face da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual nº. 5.454/2019 c/c art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 96-97.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7760/2021 (fls. 105-106) opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cumprimento do julgado.

Diante do exposto, **DECIDO** pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. 3154/2019, em razão da quitação da multa aplicada, e, considerando que ainda resta a adoção de providências necessárias para o registro da aposentadoria voluntária pela divisão especializada, os autos devem



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ser enviados à **Gerência de Controle Institucional** para certificar o Trânsito em Julgado da mencionada Decisão Singular e encaminhamento posterior à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, em observância ao disposto no art. 187, §3º, inciso II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018.

Feito isso, **arquivem-se os autos.**

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR